

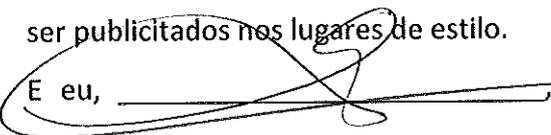
EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 06 de julho do ano em curso, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Sport Futebol Damaiense, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

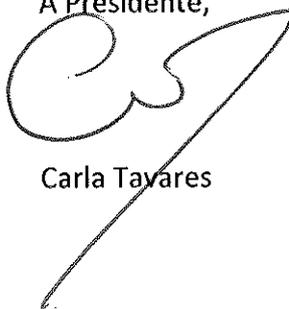
E eu,

subscrivi.

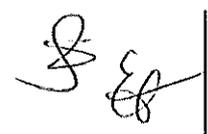
 Diretor do Departamento de Administração Geral, o

Amadora, 12 de agosto de 2022

A Presidente,



Carla Tavares



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando, que:

- Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O apoio ao movimento associativo se encontra devidamente Regulamentado, através do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;
- Nos termos previstos no referido regulamento a Associação Sport Futebol Damalense, veio a apresentar uma candidatura a apoio do Município da Amadora, com vista à prossecução e dinamização das atividades por si promovidas e organizadas;
- Nos termos do mesmo Regulamento a referida candidatura foi aprovada;
- Cabe, nesse âmbito, outorgar o competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, representado neste ato pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão última introduzida pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O Sport Futebol Damalense, pessoa coletiva nº 501218491, com sede na Rua Carvalho Araújo, Parque Desp. Eugénia e Joaquim Cannas da Silva, Águas Livres, 2720-085 Amadora, representada neste ato por Sónia Cristina Serra Afonso Santos, na qualidade de Presidente da Direção, Edmundo




Francisco Rebelo Silva, na qualidade de Presidente Adjunto, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1-A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula primeira, é no valor total de 14.547,67€, distribuído do seguinte modo:

- a) 7.963,03€ destinados ao apoio à realização de projetos, eventos e atividades desportivas;
- b) 6.584,64€ destinados às inscrições e seguros desportivos.

2- A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada nos seguintes termos:

- a) Os montantes referidos nas alíneas a) e b) do número 1 serão disponibilizados de uma só vez, na totalidade.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 - O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.

2- O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.





AMADORA
Câmara Municipal

- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades.
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.
- g) Apresentar, até 30 dias após a sua conclusão, o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€.
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias.
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do programa

1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2022.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
 - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1).
 - b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 8ª

Mora

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 11ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 13ª

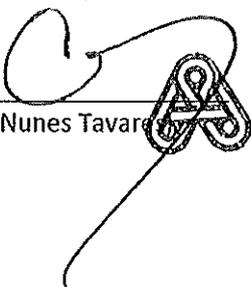
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 06 de julho 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

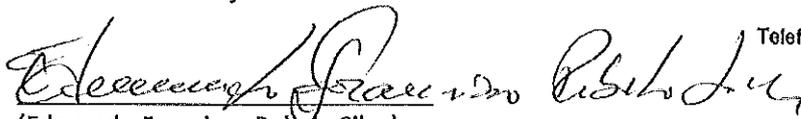


(Carla Maria Nunes Tavaras)
AMADORA
Câmara Municipal

Pela Segunda Outorgante


(Sónia Cristina Serra Afonso Santos)
Presidente da Direção

SPORT FUTEBOL DAMAIENSE
Rua Carvalho Araújo
Atalaia - Neudel - Damala
2720-085 Amadora
Telef. 21 497 43 45 Fax: 21 490 17 52
NIF: 501 218 491


(Edmundo Francisco Rebelo Silva)
Presidente Adjunto

Programa Desenvolvimento Desportivo 2022/2023

SPORT FUTEBOL DAMAIENSE

Rua Carvalho Araújo – Parque Desportivo Eugénia e Joaquim Cannas da Silva 2720-085 Damaia – Amadora

NIF 501218491

Atividade 1; FUTEBOL 7

"Promover aprendizagem na formação da modalidade de futebol.

Incluir crianças e jovens de diversos quadrantes sociais na prática desportiva.

Complementar a educação e integração social das crianças do município."

Desenvolver atividade desportiva, cultural e social, com crianças e jovens dos 5 anos aos 12 anos.

Desenvolver a forte componente da partilha a União e o espírito de grupo e camaradagem.

Dispomos de 172 atletas um número muito elevado para o espaço físico que dispomos mas é de coração que mantemos toda esta estrutura em treinos todos os dias e competição aos sábados.

Com a participação de 4 equipas nos campeonatos da AFL e 4 Equipas em Torneios Lúdicos mantemos em atividade desportiva as nossas crianças

Estamos no bom caminho para podermos desenvolver um projeto com os nossos atletas de futebol lúdico sem que tenhamos de abdicar de ser em nome do desenvolvimento desportivo

Atividade 2 FUTEBOL FEMENINO

O Futebol feminino trás ao clube outras dinâmicas próprias da modalidade e das nossas jovens tem sido com grande empenho que nos temos juntado para conseguirmos atingir os objetivos.

Temos nos nossos quadros 50 jovens a praticar a modalidade com duas equipas em competição Sub 17 e Sub 19 .

Queremos consolidar a nossa posição no futebol distrital mas também a nível nacional.

Estes escalões deu-nos uma maior visibilidade e estamos muito satisfeitos com os resultados tanto desportivos como académico e social.

Atividade 2; FUTEBOL 11

"Participação com 7 equipas de futebol jovem nos campeonatos Distritais da AFL.

Quando criamos as 2 equipas por escalão era para um aproveitamento dos atletas formados no clube e assim termos mais qualidade. Pois rapidamente conseguimos e neste momento temos competição nas duas divisões mais importantes da AFL em todos os escalões.

Dispomos de 175 atletas um número muito elevado para o espaço físico que dispomos mas é de coração que mantemos toda esta estrutura em treinos todos os dias e competição aos sábados e Domingos

Estes os fatores que mais referenciamos porque entendemos que são valores muito importantes para os nossos jovens Justificação do Programa; Este nosso programa tem como forte componente, incentivar o desenvolvimento da prática desportiva, tendo em grande plano a parte social e cultura e académico.

A prevenção a obesidade das nossas crianças e jovens e ainda como objetivo transmitir hábitos de compromisso, pontualidade, o respeito pelas regras, o espírito de conquista e entreaajuda, que são fortes indícios para a amizade e união. Quantificação dos resultados esperados com a execução do Programa; Atingir as 450 crianças/jovens a participar nas atividades de longa duração, e propulsionar um crescimento saudável e ajudar na formação humana de todos esses atletas, formar 16 Equipas para disputar os campeonatos distritais e nacionais, e 4 equipas de futebol lúdico dos 5 anos aos 10 anos.

Previsão de Custos e as necessidades de financiamento público; Previsão de Custos necessidades Financeiras FUTEBOL LUDICO e INFANTIL 22.466,00€, FUTEBOL FEMENINO 14.210,00€ FUTEBOL 11, 41.320,00€ com as receitas provenientes da atividade 69.000,00€ e com os donativos 10.500,00€ e com a comparticipação Municipal máxima de 46.093.00€.

Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do Programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições; somos uma Entidade de Formação com a Certificação da FPF" 3 ESTRELAS em que foi realizado vistoria geral de equipamento, material e quadro Humano para desenvolver o programa proposto. O Damaiense dispõe de receitas para desenvolver o programa a que se propôs, conjuntamente com o apoio do Município da Amadora. Conta com 20 técnicos credenciados para as atividades, 60 elementos para acompanhamento das atividades para que seja executado o programa. Entidades eventualmente associadas à gestão e execução do Programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades; Entidades com poderes para execução do programa Sport Futebol Damaiense com o apoio das entidades Publicas, Município da Amadora, Associação Futebol de Lisboa e Federação Portuguesa de Futebol. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se as houver; Desenvolvemos uma Escola de Treino específico para Guarda Redes de Futebol com treino durante os 10 meses de atividade competitiva dos diversos escalões. Petizes Traquinhas Benjamins Infantis Iniciados Juvenís e Juniores Calendário global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo. O Calendário do programa tem a duração de 01 Julho 2022 a 30 de Junho 2023

Sport Futebol Damaiense 15 Maio 2022

A DIREÇÃO

Sónia Kristina Sara Afonso Santos

SPORT FUTEBOL DAMAIENSE
Rua Carvalho Araújo
Atalaia - Neudel - Damala
2720-085 Amadora
Telef. 21 497 43 45 Fax: 21 490 17 52
NIF: 501 218 491